



# A MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA EM PORTO ALEGRE E O DINAMISMO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS – LEI MUNICIPAL Nº 13.028/2022

**VII SEMAAT**  
2022

**Cristiane Nery**

Procuradora-Geral Adjunta  
Assuntos Fiscais

Redução da litigiosidade e  
abertura de canais de consenso  
– utopia?  
**Em Porto Alegre é realidade\***

**Previsibilidade e  
Segurança jurídica**

---

**“Com a recente  
regulamentação da Lei nº  
13.028/22 pelo Decreto nº  
21.527/22, a mediação em  
matéria tributária, pelo  
menos para a capital gaúcha,  
deixou de ser uma utopia. O  
caminho ainda é longo, mas  
o primeiro passo já foi dado.”**

(\*artigo publicado no Valor  
Econômico em 05/08/22, por Natália  
Roese)



**Contencioso Tributário**  
+ 75% PIB

**Dívida Ativa Municípios**  
R\$ 426 bilhões

**Competitividade Global**  
71º lugar

**Tempo médio processo  
tributário**  
18 anos e 11 meses

Fontes:

**Relatório Contencioso Tributário no Brasil,  
do Núcleo de Tributação do Insper (2019).**

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro (2019)

Ranking de Competitividade Global 2019 do  
Fórum Econômico Mundial

**Diagnóstico do Contencioso Judicial  
Tributário Brasileiro CNJ 2022**

## CENÁRIO...\*

- Esgotamento das execuções fiscais
- Taxa de congestionamento judicial – 70% (EF + 90%)
- Maiores litigantes nacionais – Poder Público
- Poder Judiciário: serviço estatal
- Dever de pensar o sistema
- Falta de resolutividade

1988	350 mil
2009	25,3 milhões
2012	28,2 milhões
2014	28,9 milhões
2017	29,1 milhões
2020	75,4 milhões aguardam solução

\*relatório Justiça em Números - CNJ

Métodos consensuais de não  
são aplicados aos conflitos

tributários no 

**Mediação Tributária**

– parceria

**ABRASF+ABDF+MPOA**



**Alemanha** - favorece o diálogo entre o Fisco e o contribuinte durante a fiscalização, possibilitando acordos informais que previnem a geração de contencioso.



**Austrália** - oferece amplo espaço para defesa e negociação entre o contribuinte e o Fisco na fase de recurso administrativo, incluindo mediação, avaliação do caso, conciliação, conferência e avaliação neutra.

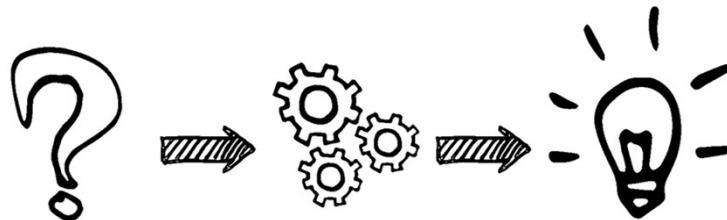


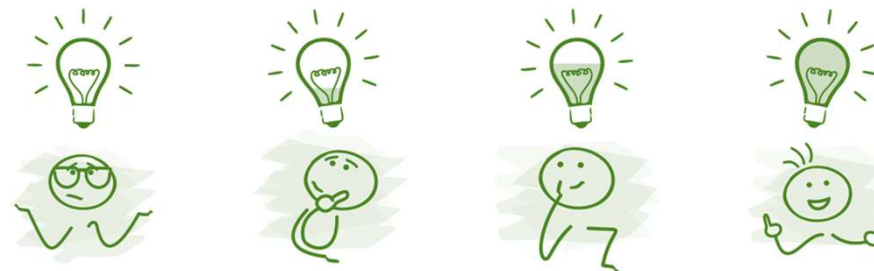
**Estados Unidos** - possibilita acordo antes ou depois da emissão do auto de infração, com processos rápidos de mediação e de arbitragem independente de conflitos.



**Portugal** - Disponibiliza sistema de arbitragem ao contribuinte logo após a emissão do auto de infração.

Fonte: Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO)





# Administração Pública Dialógica

Aproximação entre  
fisco e contribuinte



**Temos dúvida,  
discordamos** vamos  
construir em conjunto  
uma solução  
PGM+SMF+CONTRIBUINTE  
E

## Mediação Tributária

LEI Nº 13.028,  
DE 11 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 21.527,  
DE 17 DE JUNHO DE 2022

Reduzir o Contencioso Tributário\*

Reduzir a Dívida Ativa\*

Ampliar a Arrecadação

Reduzir a Burocracia Tributária

Reduzir a Carga Tributária

Prevenir litígios e aproximar –  
pacificação social

\* Reduz o custo da máquina pública

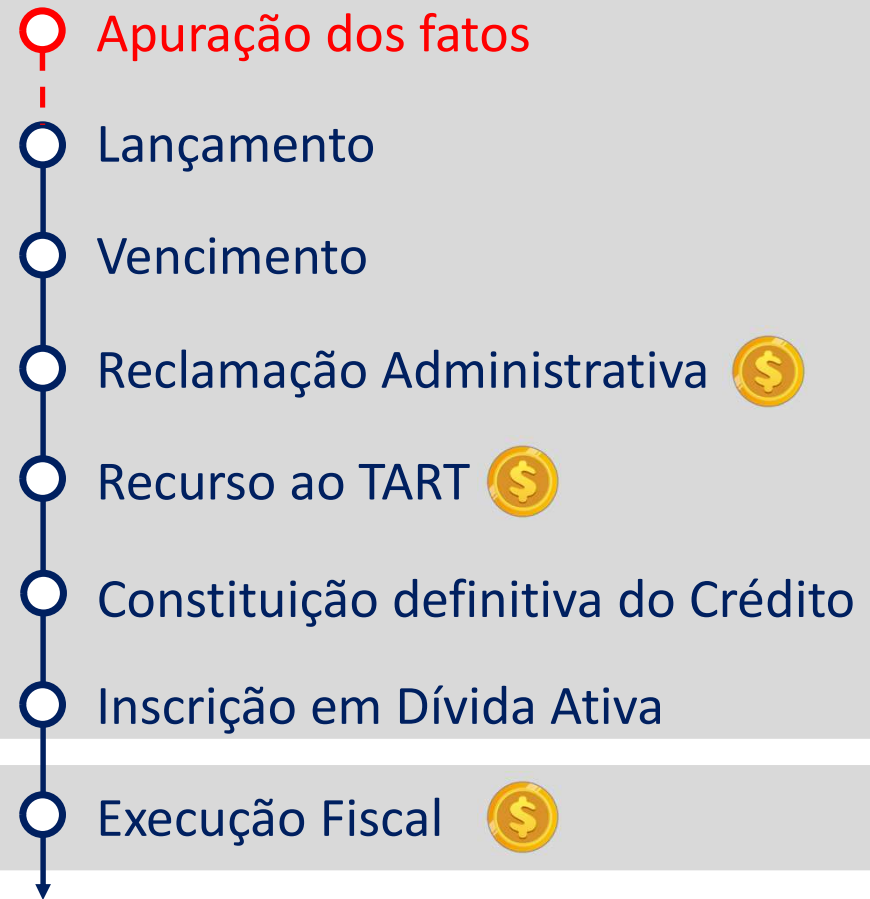


- **Histórico de POA nas alternativas de cobrança**
- 
- **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA PGM – LEI 12.003/16**
- **Lei 13.028/22 é pioneira no país !**
- **CRIADAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA SMF E DA PGM**





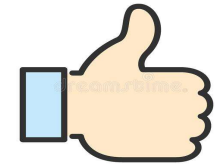
**Art. 1º** Fica instituída a Mediação Tributária no Município de Porto Alegre como meio de prevenção e resolução consensual de conflitos em matéria tributária **administrativa e judicial** entre a Administração Tributária Municipal e o contribuinte.



- ❖ **Mudança de cultura e quebra de paradigma !**
- ❖ **Menor onerosidade !**
- ❖ **Prevenção de Litígios !**
- ❖ **Relações continuadas !**
- ❖ **Recomendação CNJ 120/21 – sintonia.. ;)**
- ❖ **Resolução CNJ 471/22 (31/08/22)**
- ❖ **Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União - Comissão de juristas presidida pela Min.Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - Parecer SF 01/2022**
- ❖ **Sem pretensão de monopólio !**



- **Não há limitação a tipos de tributos;**
- **A lei traz os conceitos da mediação tributária;**
- **Requerimento pode ser do fisco ou do contribuinte;**
- **Mediadores podem ser internos ou externos (formação) – art. 2º;**
- **Há suspensão do processo administrativo ou do judicial - art. 28;**
- **Fases: Consulta Fiscal; **Pré-lançamento**; Contencioso Administrativo-Tributário e Inscrição em Dívida Ativa; ou no Contencioso Judicial Tributário – art. 24;**
- **Atenção: não é um balcão de negociações para reduzir tributos - possibilidades amplas: resultado estabelecido pelas partes – não há unilateralidade na decisão;**
- **12 sessões em 01 mês de regulamentação (junho/22); 21 sessões até 31/08.**

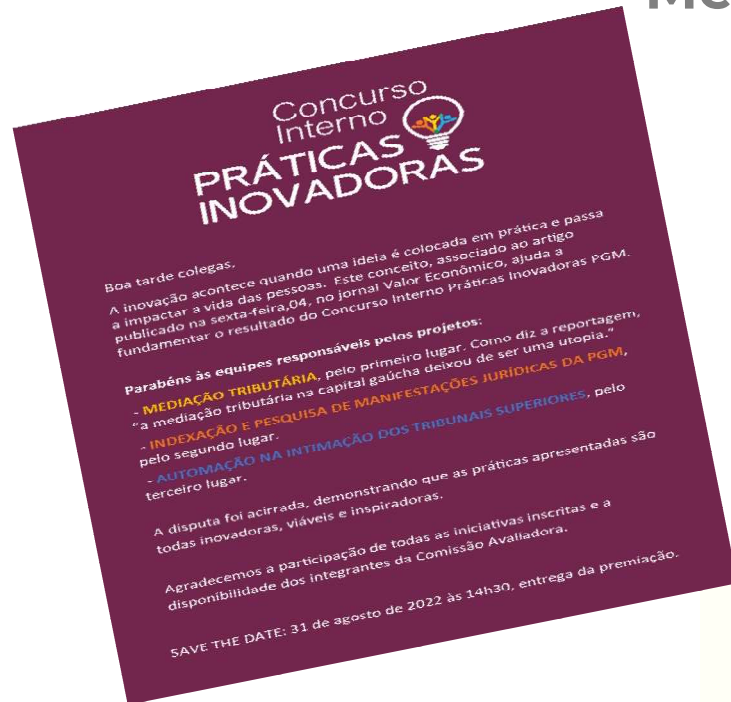


## Objetivo

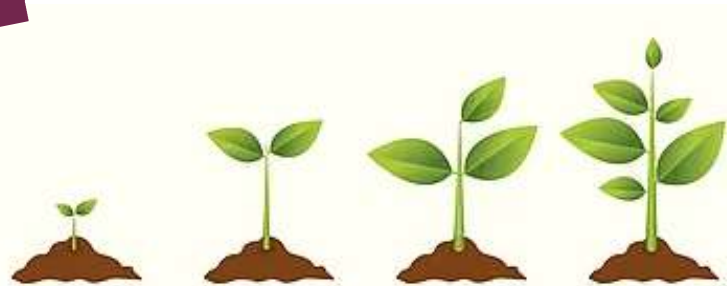
**Ampliação e disseminação da cultura da pacificação social e da possibilidade de estabelecer consensos, agora especificamente na área tributária, servindo como canal de comunicação entre o Fisco e o contribuinte na busca por uma negociação assistida.**

**Feito!**

# Prêmio Referência – 250 anos Porto Alegre Concurso Interno Práticas Inovadoras PGM Mediação Tributária 1º LUGAR !



Mediação Tributária





# Muito Obrigada!

**Cristiane Nery**

Procuradora-Geral Adjunta de Porto Alegre  
Assuntos Fiscais